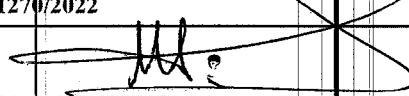


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Taquari/RS

<b>PROTOCOLO</b>	
<b>Data:</b> 21/10/2022	11:37:56
<b>Processo:</b> 201270/2022	
	
Visto	

## REQUERIMENTO

**Requerente:** FRANCISCO JOSÉ SOARES HORBE

**CPF/CNPJ:** 21.257.242/0001-35

**Telefone:**

**E-Mail:** [flhorbe@gmail.com](mailto:flhorbe@gmail.com)

**Endereço:** Rua Paulo Jack Felts

**Bairro:** Feitoria

**Cidade:** São Leopoldo

**Setor Destino:**

**Assunto:** APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Descrição do Assunto:**

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITANDO RECURSO AO EDITAL DE CONVITE Nº 001/2022.

N. Termos

P. Deferimento

**CCP:** 2017205

**Identidade:**

**Celular:** (51)99996-3967

**Número:** 32

**CEP:** 93.048-260

**Estado:** RS

Taquari/RS, 21 de outubro de 2022

FRANCISCO JOSÉ SOARES HORBE  
21.257.242/0001-35



**CONNECT**

Planejamento em Mobilidade Urbana

Recurso 001/2022

Recurso ao Edital de Convite 001/2022

À Comissão de Licitações

Secretaria Municipal de Planejamento

Prefeitura de Taquari – RS

Ao saudar os integrantes da Comissão de Licitações da Prefeitura de Taquari, a empresa Connect Planejamento em Mobilidade Urbana, participante do processo licitatório, Edital de Convite 001/2022, apresenta respeitosamente a essa comissão um recurso contra a habilitação da empresa Via 11, descrito a seguir.

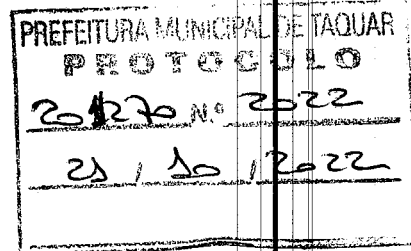
No item V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, onde elenca os requisitos e documentação exigida para habilitação contidas no envelope 01-Documentação e envelope 02- Proposta.

O recurso visa apresentar uma contestação importante para o resultado dos trabalhos e refere-se ao item:

**V.2.3 – Qualificação Técnica – “ Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui, na data de abertura do certame, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis com o objeto licitado, observados os requisitos mínimos requeridos a seguir:**

- a.1) Coordenação, Supervisão ou Gerência de Planos Diretores de Sistemas de Transporte Público Urbano ou Planos de Mobilidade Urbana, abordando itens como:**
- a.1.1) Experiências em Pesquisas de Campo em Mobilidade Urbana;**
  - a.1.2) Montagem de Base de Dados de Pesquisa de Origem e Destino;**
  - a.1.3) Levantamento de Dados Socioeconômicos do IBGE;**
  - a.1.4) Diagnósticos de Sistemas de Transporte;**
  - a.1.5) Estruturação de Rede Intermodal Integrada de Transporte Público;**
  - a.1.6) Demanda de Passageiros do Sistema de Transporte;**
  - a.1.7) Modelos Matemáticos de Simulação;**
  - a.1.8) Modelo Institucional de Gestão;**
  - a.1.9) Viabilidade Econômica e Financeira do Sistema para Concessão do Serviço de Transporte Público;**
  - a.1.10) Cálculo Tarifário;**
  - a.1.11) Projeto de Definição da Configuração de Frota e Codificação.**

Connect Planejamento em Mobilidade Urbana  
Rua Vereador Paulo Jack Felts, 32  
São Leopoldo – RS – CEP: 93.048-260  
CNPJ: 21.257.242/0001-35 – Cel: (51) 99963.9679  
E-mail: connect.mobilidade@gmail.com





## CONNECT Planejamento em Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÉ
PROTOKOLO
201270 N.º 2022
21/10/2022

Considerando, o enunciado do item V.2.4.a) "... comprovação de que a empresa possui, na data de abertura do certame, **profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU...**" não foi apresentado o atestado reconhecido pelo CREA do profissional, pois esse atestado permite ao gestor público ter a garantia que o profissional está apto a exercer o registro em seu órgão credenciado do CREA ou CAU. O fato do profissional ter a CAT comprova sua expertise, porém o atestado do órgão mostra que está regular no seu conselho profissional;

Considerando, ainda o enunciado do item V.2.4.a) "**...serviços compatíveis com o objeto licitado, observados os requisitos mínimos requeridos a seguir:**" nesse destaque do enunciado, ressalta alguns pontos não observados nos atestados técnicos apresentados pela empresa Via 11 os quais são:

- I. não fica comprovado os requisitos mínimos exigidos conforme o edital, pois solicita serviços compatíveis com o objeto, e o primeiro item (a.1) solicita que o responsável técnico tenha a Coordenação, Supervisão ou Gerência comprovada em Planos Diretores de Sistemas de Transporte Público Urbano ou Planos de Mobilidade Urbana, abordando itens como:
  - a. Experiência em Pesquisa de Campo em Mobilidade Urbana, não ficou comprovado a expertise da empresa na pesquisa solicitada no Edital no seu anexo I – Termo de Referência no item 3.1.3 – Planejamento das Atividades do Plano de Mobilidade – 3ª Fase, no subitem b) Preparação da Pesquisa Origem e Destino Domiciliar, não há nos atestados apresentados pesquisa dessa natureza, essa pesquisa conhecida na literatura técnica com EDOM (Entrevista Domiciliar) é a mais importante um plano de mobilidade, e **não houve comprovação desse tipo de pesquisa;**
  - b. No subitem a.1.2) Montagem da Base de Dados de Pesquisa Origem e Destino, na mesma linha do item anterior, não comprovada experiência na execução de pesquisa dessa envergadura, não comprovaram aptidão de modelar dados da pesquisa que envolve itens como: expansão, aferição, calibração dessa base para realizar projeções futuras para a mobilidade da cidade de Taquari;
  - c. O item a.1.8) Modelo Institucional de Gestão não foi apresentado nos atestados, esse item trata do modelo de relacionamento entre o município e demais órgãos de esferas estaduais e federais para buscar recursos para mobilidade, aprovar projetos, captar recursos, etc.
  - d. O item a.1.9) Viabilidade Econômica e Financeira do Sistema para Concessão do Serviço, não foi apresentado nos atestados, esse item baliza a sustentação do processo licitatório do Sistema de Transporte Público, implica na elaboração sustentável dos indicadores econômicos para concorrência público, esse item vital para adequação do tempo de contrato do futuro processo licitatório do Sistema de Transporte Público do Município;

Considerando, que nos atestados apresentados não há comprovação que o Responsável Técnico tenha todos os requisitos mínimos de Coordenação, Supervisão ou



**CONNECT**  
Planejamento em Mobilidade Urbana

Gerência conforme exige o edital no **item I. a.1.** O que representa uma desconformidade exigido no processo em questão.

A Connect Planejamento em Mobilidade Urbana reconhece todo o trabalho da comissão de licitação e que a mesma cumpre os requisitos formais da lei, e nesse sentido, que se reforça a necessidade da comissão dispensar uma atenção especial nos itens não contemplados pela concorrente, pois independente de quem seja vencedor, a Connect somente quer alertar e chamar a atenção no itens vital para o sucesso do projeto no município.

Por final, reforça-se que as atividades apresentadas pela empresa Via 11 não atende os requisitos mínimos para habilitação do certame, devido a isso a empresa Connect solicita a desabilitação da empresa Via 11 do respectivo processo licitatório.

Atenciosamente,

São Leopoldo, 21 de outubro de 2022

FRANCISCO  
JOSE SOARES  
HORBE:2125724  
2000135

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
JOSE SOARES  
HORBE:21257242000135  
Dados: 2022.10.21  
10:18:02 -03'00'

**Francisco Hörbe**  
Diretor-Executivo  
Connect Planejamento e Mobilidade Urbana